



JUSTIÇA ELEITORAL
61ª ZONA ELEITORAL DE BAYEUX PB

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600468-02.2020.6.15.0061 / 061ª ZONA ELEITORAL DE BAYEUX PB
REPRESENTANTE: DIEGO CAVALCANTI DA SILVA
Advogado: DIEGO FABRICIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - PB15577
REPRESENTADA : LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de REPRESENTAÇÃO ELEITORAL C/C PEDIDO LIMINAR ajuizada pelo Representante em face da Representada, ambos nominados no cabeçalho.

Afirma, em suma que:

A cidade de Bayeux foi surpreendida no final da noite de hoje com um vídeo calunioso, injurioso e difamador postado na rede social Instagram, mais especificamente na url: <https://www.instagram.com/p/CGvkkOVHO4p/> no perfil da representada @prefeitaluciene, conforme imagem abaixo:



No vídeo, a representada numa tentativa clara de manipular a opinião pública de Bayeux-PB com um “choro provocado” passou a veicular propaganda eleitoral irregular em desfavor do representante, com a nítida prática de calúnia, injúria e difamação na propaganda eleitoral, o que sem sombra de dúvidas atingem a dignidade e à imagem do mesmo perante a sociedade e o eleitorado de Bayeux, e



merecem ser extirpados da citada rede social

Por determinação legal, o representante apresenta a degravação do citado vídeo, *verbis*:

Meus amigos e minhas amigas de Bayeux. Aqui quem fala é a Prefeita Luciene. Nos últimos dias, o candidato Diego do Kipreço numa atitude desesperada pagou um bando para atacar a minha honra! Primeiro quis me desqualificar, principalmente a nossa gestão. Como não conseguiu, passou a atacar a minha família, a minha imagem como mulher, como mãe e como prefeita. Não satisfeito, e repito, desesperado porque vai perder as eleições apesar de todo dinheiro que vem gastando, passou a nos atacar em suas próprias redes sociais. Ao contrário dele, não quero ser a Prefeita de Bayeux a qualquer custo. Ofereço os meus 25 anos de trabalho para os mais carentes em troca do seu voto de confiança nas eleições. E ele? O que ele fez por Bayeux nesses anos todos? Diego, se você quer ser prefeito, mostre como pretende administrar. Se não tem ideias, não se incomode com as ideias dos outros. Bayeux já cansou de votar em candidatos que depois de eleitos se mudam para luxuosos apartamentos em João Pessoa, na praia, na capital. Não se deixe enganar.... A eleição é a arte da comparação. Eu uso o SUS, Diego tem Unimed. Eu ando a pé nas ruas, ele anda de carro importado com ar-condicionado e os vidros fechados. Eu tenho propostas e realizações para mostrar, ele só tem conversa mole e promessas para enganar as pessoas. Eu vivo numa casa alugada e ele mora na praia. O dia 15 está chegando e o povo já o que é melhor para Bayeux é Luciene mais quatros anos na prefeitura. Sabe por quê? Porque antes não tinha Hospital da Mulher com consultas e exames para gestantes de alto risco e agora tem. Porque antes não tinha uma central de marcação de exames online e agora tem. Porque antes não tinha atendimento de urologia exames da próstata e cuidados com a saúde do homem. E agora tem! Antes não tinha restaurante popular com duas refeições. E agora tem! Antes não tinha sopa em sete comunidades! E agora tem! Porque antes não tinha cesta básica para famílias que perderam seus empregos e sua renda na pandemia. E agora tem! Já fizemos muito em pouco tempo. E com seu apoio vamos fazer muito mais. Porque agora, Bayeux não aguenta mais ninguém espalhando fakenew para enganar as pessoas! Agora é a vez do povo. É 12 no coração.

Ao final, pede:

- a) a **CONCESSÃO DE LIMINAR**, *inaudita altera pars*, para que se proceda a imediata remoção do conteúdo da postagem, sob pena de multa diária a ser arbitrada por este juízo, contido na seguinte URL: <https://www.instagram.com/p/CGvkkOVHO4p/> .
- b) a notificação da representada, para apresentação de defesa;
- c) a intimação para manifestação do Ilustre Parquet eleitoral;
- d) ao final, seja **JULGADO PROCEDENTE** o pedido contido na presente representação eleitoral para, ratificando a liminar requerida no "item a", confirmar a retirada definitiva da postagem ofensiva aqui identificada, aplicando a representada, conseqüente, multa a ser fixada por Vossa Excelência, dentro das balizas previstas no Art. 36, §3º da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97), nos termos da legislação eleitoral. •
- e) requer prazo para juntada do instrumento procuratório no prazo previsto na lei processual civil. •
- f) Ao final seja extraída cópia dos autos e encaminhada a Polícia Federal para abertura de inquérito policial.

Éo breve relatório:

Decido.

Assistindo o vídeo, vê-se que a postagem em sua rede social começa com frase "pagou um bando para atacar a minha honra!" e isso, referindo-se a ele **enquanto candidato**, pois diz que ele está "desesperado" [...] "porque vai perder as eleições".



Ainda, faz clara "propaganda negativa", no meio do vídeo, Destaco que, se exaltasse suas qualidade sem tentar diminuir o adversário, não teria (nesta parte) problema, mas a lei veda "propaganda negativa".

Sob esse prisma, as imagens anexadas à presente ação constituem, em tese, violação aos artigos 242 e 243 do Código Eleitoral. Vejamos:

Art. 242. A propaganda, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, mencionará sempre a legenda partidária e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais. (grifei)

Parágrafo único. Sem prejuízo do processo e das penas cominadas, a Justiça Eleitoral adotará medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente a propaganda realizada com infração do disposto neste artigo.

Art. 243. **Não será tolerada propaganda:**

(...)

IX – **que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas**, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública. (grifei).

A Resolução TSE nº 23.610/2019, cujo entendimento é uníssono com o disposto no Código Eleitoral, estabelece:

Art. 10. A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre a legenda partidária e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais (Código Eleitoral, art. 242, e Lei nº 10.436/2002, arts. 1º e 2º) .

(...) § 2º Sem prejuízo do processo e das penas cominadas, a Justiça Eleitoral adotará medidas para impedir ou fazer cessar imediatamente a propaganda realizada com infração do disposto neste artigo, nos termos do art. 242, parágrafo único, do Código Eleitoral, observadas as disposições da seção I do capítulo I desta Resolução.

(...)

Art. 22. **Não será tolerada propaganda**, respondendo o infrator pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder (Código Eleitoral, arts. 222, 237 e 243, I a IX; Lei nº 5.700/1971; e Lei Complementar nº 64/1990, art. 22):

X - **que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa**, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

Art. 27. (...)

§1º **A livre manifestação do pensamento do eleitor identificado** ou identificável na internet **somente é passível de limitação quando ofender a honra ou a imagem de candidatos, partidos ou coligações, ou divulgar fatos sabidamente inverídicos**".

Ex positis, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA para determinar que a representada retire, imediatamente, o vídeo anexado a estes autos da sua conta do Instagram, sob pena do pagamento de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), limitada a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Cite-se/intime-se a representada ou seu advogado, se houver procuração com poderes específicos para receber citação, preferencialmente por meio eletrônico, para cumprir a decisão e apresentar defesa no prazo de 2 (dois) dias.

Após, **vista ao MP**, para parecer, em 01 (um) dia.

Bayeux, data da assinatura eletrônica.

EULER Paulo de Moura JANSEN - Juiz Eleitoral

